DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1464/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15475/2013
PROTOCOLO	:	1444486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ROBERIO DA CRUZ GOMES EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.601,56

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. 3ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2013 (peça 12), que originou o Contrato Administrativo nº 92/2013 (peça 22), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **ROBÉRIO CRUZ GOMES EPP**, CNPJ/MF n° 16.101.930/0001-71, representada pelo Sr. Robério da Cruz Gomes, CPF/MF n° 013.835.041-80, como contratada.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de computadores, nobreaks, impressoras e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 67.601,56 (sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-10495/2013 (peça 27), que julgou regular e legal o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 57/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 92/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 951/2014 (peça 31) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 2549/2014 (peça 32) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 92/2013, que restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato	**Empenho**	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 67.601,56	R$ 67.601,56	R$ 67.601,56	R$ 67.601,56

Registre-se que a remessa ao Tribunal da documentação referente à 3ª Fase foi realizada de forma intempestiva, visto que foi remetida em 09/12/2013 (peça 29, fls. 1), fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento, que ocorreu em 10/09/2013 (peça 29, fls. 25), portanto em desconformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Porém a remessa a destempo não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, inciso III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 92/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, neste ato

representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **ROBÉRIO CRUZ GOMES EPP**, CNPJ/MF n° 16.101.930/0001-71, representada pelo Sr. Robério da Cruz Gomes, CPF/MF n° 013.835.041-80, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator